

Convite para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2026-13

Data de publicação 30/06/2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

Aprovado pela Deliberação da CIC Permanente, de
16/06/2026

Designação do aviso

INCLUSÃO PELA CULTURA - Projeto Piloto Regional de Prescrição Cultural – Inclusão, Arte, Saúde e Bem-Estar

Apoio para

Desenvolvimento de um projeto piloto regional de Prescrição Cultural, com o objetivo de contribuir para a inclusão social, através da promoção da saúde, saúde mental e o bem-estar de grupos em situação vulnerável, por via de atividades e iniciativas de expressão artística e cultural dirigidas a esses grupos, complementadas por ações de sensibilização, capacitação técnica avaliação e disseminação, garantindo o acesso e a fruição de atividades e bens culturais, assim como o envolvimento dos destinatários nos processos de produção e representação de formas de expressão artística, enquanto condição para um desenvolvimento mais coeso e inclusivo.

Ações abrangidas

No âmbito do presente aviso, são elegíveis as seguintes ações:

- a) Dinamização de práticas artísticas e culturais por e/ou para grupos ou cidadãos em situação vulnerável, no âmbito de um modelo estruturado de Prescrição Cultural realizado por profissionais das áreas da saúde e saúde mental, designadamente médicos e psicólogos, promovendo o envolvimento direto dos destinatários em experiências artísticas e culturais não apenas como espectadores, mas enquanto participantes ativos em processos de criação, coprodução e representação artística, enquanto instrumento de promoção da saúde, saúde mental, do bem-estar e da inclusão social.
- b) Atividades complementares de:
 - i. Sensibilização, promoção e intermediação junto de profissionais de saúde, saúde mental e agentes artísticos e culturais, bem como de outros agentes comunitários relevantes;

- ii. Capacitação de profissionais dos setores cultural, da saúde, saúde mental ou outros relevantes, envolvidos no processo de referência, prescrição e acompanhamento dos participantes, através de seminários, workshops, oficinas ou sessões de sensibilização que se justifiquem, devidamente integrados no projeto, não sendo, contudo, apoiadas ações de formação estruturadas, na aceção subjacente ao regime jurídico aplicável à formação profissional e ao Sistema Nacional de Qualificações.
- iii. A definição de referenciais técnicos, metodológicos e operacionais do modelo de intervenção (por exemplo, mecanismos de sinalização, referência e acompanhamento dos participantes);
- iv. Estudo, monitorização e avaliação dos efeitos da participação nas atividades artísticas e culturais sobre a promoção da saúde, saúde mental, do bem-estar e da inclusão social dos destinatários alvo da prescrição cultural.
- v. Divulgação e disseminação de resultados, com vista à consolidação de práticas sustentáveis e potencialmente replicáveis nas dimensões da saúde, saúde mental, do bem-estar e da inclusão social.

Entidades que se podem candidatar

À luz do previsto, de forma conjugada, na subalínea iii), da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo n.º 213.º do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 (doravante REDQI), podem aceder aos apoios concedidos no âmbito do presente aviso as seguintes entidades que integram o [Consórcio Regional para a Prescrição Cultural no Norte de Portugal](#) e celebrem o Acordo de Parceria nos termos do Anexo C.3:

- Universidade do Porto, enquanto entidade líder da parceria;
- Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- Universidade do Minho;
- Museu do Abade Baçal;
- Museu Alberto Sampaio;
- Museu Nacional Soares dos Reis;
- Centro de Arte Oliva;
- Fundação Casa de Mateus;
- Fundação Côa Parque.

Em fase de execução, mediante pedido de alteração previamente submetido, poderá ser autorizada a integração de outras entidades beneficiárias, designadamente municípios e unidades de saúde, desde que cumpram os critérios de elegibilidade previstos no REDQI e integrem formalmente o referido Consórcio e o respetivo Acordo de Parceria.

Área geográfica abrangida

Norte (NUTS II), sendo a elegibilidade determinada pelo local onde se realiza a operação.

Período de candidaturas

Das 9 horas de 01/07/2026 até às 18 horas do dia 30/09/2026.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2 000 000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85%

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional Norte 2021-2027 (NORTE 2030).

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: +351 22 766 2020 (9:00-13:00/14:00-18.00)

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

O presente aviso tem por finalidade apoiar ações integradas no projeto piloto regional de Prescrição Cultural que contribuam para a inclusão social, através da promoção da saúde, saúde mental e do bem-estar grupos ou cidadãos em situação vulnerável, por via da Cultura e das Artes. As intervenções a apoiar devem assegurar o acesso equitativo a atividades e bens culturais, bem como promover o envolvimento ativo dos destinatários nos processos de criação, produção e fruição artística, contribuindo para o reforço da saúde, saúde mental e do bem-estar, bem como da coesão social e territorial na Região Norte.

A operação deve, designadamente:

- promover o acesso à cultura e às artes como instrumentos de inclusão social e de promoção da saúde, saúde mental e do bem-estar de grupos ou cidadãos em situação vulnerável;
- desenvolver e implementar práticas culturais e artísticas com impacto na saúde física, mental e emocional de grupos ou cidadãos em situação vulnerável;
- reforçar a articulação intersectorial entre os domínios da cultura, da saúde e da ação social, através de modelos de cooperação estruturados e sustentáveis;
- capacitar instituições e profissionais para a conceção, implementação e avaliação de programas de Prescrição Cultural;
- fomentar a experimentação, sistematização, avaliação e disseminação de boas práticas, nacionais e internacionais, no domínio da Prescrição Cultural e da mediação cultural em contextos de saúde, saúde mental e inclusão social;
- contribuir para o reforço do papel da cultura e das artes como fator de coesão territorial, inclusão social e inovação social na Região Norte.

Considerando que:

- a) na sequência da aprovação, pela Comissão Europeia, da Estratégia NORTE 2030 — Estratégia de Desenvolvimento do Norte para o período de programação 2021-2027 — foi definido o Plano de Ação para a Cultura NORTE 2030 como referencial estratégico para a aplicação dos apoios ao Património Cultural e ao Setor Cultural e Criativo da Região Norte, em articulação com o Acordo de Parceria Portugal 2030 e com os domínios prioritários da RIS3 NORTE;
- b) foi celebrado o contrato de constituição do Consórcio Regional para a Prescrição Cultural no Norte de Portugal, iniciativa integrada na medida 2.1 do Plano de Ação para a Cultura NORTE 2030, liderada pela Universidade do Porto, que reúne a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P e entidades culturais, profissionais, académicas e da saúde sediadas em territórios da Região do Norte, com a missão de desenvolver um projeto piloto regional de Prescrição Cultural;
- c) entre os signatários do Consórcio Regional para a Prescrição Cultural no Norte de Portugal, algumas entidades assumem particular relevância na concretização de intervenções de promoção da saúde, saúde mental, do bem-estar e da inclusão social de grupos ou cidadãos em situação vulnerável, através da cultura e das artes;

- d) a reprogramação do Programa Norte 2030 aprovada pela Comissão Europeia em dezembro de 2025, incorporou um ajustamento orçamental em alta da tipologia de ação “Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação de grupos vulneráveis (componente regional NUTS II)” baseando, por um lado, nos níveis de procura global registados nos avisos publicados e, por outro lado, visando dar resposta à prioridade de dinamização de uma iniciativa piloto de inclusão social pela cultura à escala NUTS II;
- e) nos termos previstos na alínea a) iii do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, os avisos podem assumir a modalidade de convite;
- f) estão reunidas as condições para a abertura do presente convite, aprovada pela CIC do PORTUGAL 2030 e divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2030 e do NORTE 2030,

a Autoridade de Gestão do NORTE 2030 deliberou proceder à abertura do presente convite.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)			
Prioridade do Programa	4A. Norte mais Social			
Objetivos específicos	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos (FSE+).			
Tipologia de ação	ESO4.8-04 - Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação dos grupos vulneráveis			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-01 - Inclusão ativa de grupos vulneráveis			
Tipologia de operação	ESO4.8-04-01-4054 - Inclusão pela Cultura			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Fundo Social Europeu +	2 000 000,00 €	85%	NA	NA
Dotação Global	2 000 000,00 €			

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional.

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

As ações elegíveis enquadram-se em diversas agendas ou estratégias nacionais, designadamente: Plano de Ação Regional para a Cultura Norte 2030, o Plano Nacional de

Saúde 2030, a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030, Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2026-2030], Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030, o Plano de Ação do Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026 ou a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2025-2030.

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 (doravante REDQI), publicado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual.

Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso, são elegíveis as seguintes ações:

- a) Dinamização de práticas artísticas e culturais por e/ou para grupos ou cidadãos em situação vulnerável, no âmbito de um modelo estruturado de Prescrição Cultural realizado por profissionais das áreas da saúde e saúde mental, designadamente médicos e psicólogos, promovendo o envolvimento direto dos destinatários em experiências artísticas e culturais não apenas como espectadores, mas enquanto participantes ativos em processos de criação, coprodução e representação artística, enquanto instrumento de promoção da saúde, saúde mental, do bem-estar e da inclusão social.
- b) Atividades complementares de:
 - i. Sensibilização, promoção e intermediação junto de profissionais de saúde, saúde mental e agentes artísticos e culturais, bem como de outros agentes comunitários relevantes;
 - ii. Capacitação de profissionais dos setores cultural, da saúde ou outros relevantes, envolvidos no processo de referenciação, prescrição e acompanhamento dos participantes, através de seminários, workshops, oficinas ou sessões de sensibilização que se justifiquem, devidamente integrados no projeto, não sendo, contudo, apoiadas ações de formação estruturadas, na aceção subjacente ao regime jurídico aplicável à formação profissional e ao Sistema Nacional de Qualificações.
 - iii. A definição de referenciais técnicos, metodológicos e operacionais do modelo de intervenção (por exemplo, mecanismos de sinalização, referenciação e acompanhamento dos participantes);
 - iv. Estudo, monitorização e avaliação dos efeitos da participação nas atividades artísticas e culturais sobre a promoção da saúde, saúde mental, do bem-estar e da inclusão social dos destinatários alvo da prescrição cultural.
 - v. Divulgação e disseminação de resultados, com vista à consolidação de práticas sustentáveis e potencialmente replicáveis nas dimensões da saúde, saúde mental, do bem-estar e da inclusão social.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

À luz do previsto, , de forma conjugada, na subalínea iii), da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo n.º 213.º do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 (doravante REDQI), podem aceder aos apoios concedidos no âmbito do presente aviso as seguintes entidades que integram o Consórcio Regional para a Prescrição Cultural no Norte de Portugal e celebrem o Acordo de Parceria nos termos do Anexo C.3:

- Universidade do Porto, enquanto entidade líder da parceria;
- Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- Universidade do Minho;
- Museu do Abade Baçal;
- Museu Alberto Sampaio;
- Museu Nacional Soares dos Reis;
- Centro de Arte Oliva;
- Fundação Casa de Mateus;
- Fundação Côa Parque.

Em fase de execução, mediante pedido de alteração previamente submetido, poderá ser autorizada a integração de outras entidades beneficiárias, designadamente municípios e unidades de saúde, desde que cumpram os critérios de elegibilidade previstos no REDQI e integrem formalmente o referido Consórcio e o respetivo Acordo de Parceria.

DESTINATÁRIOS

1 - São destinatários visados do presente aviso grupos ou cidadãos em situação vulnerável ou risco considerado relevante em matéria de saúde, saúde mental, designadamente, pessoas com sintomatologia ou diagnóstico psicopatológico, com deficiência, crianças e jovens em risco, reclusos, pessoas desempregadas e pessoas em situação de isolamento social.

2 - Podem ainda ser considerados outros destinatários, quando a inclusão dos destinatários que estão no centro da estratégia visada possa beneficiar da interação e do contacto com outros grupos, tendo em vista a sua plena integração na vida social e cultural.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operação

1. Para serem elegíveis, os beneficiários e a operação devem satisfazer os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, designadamente, nos seus artigos 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º.
2. A Memória Descritiva da operação deve respeitar o modelo identificado no Anexo C.4.
3. As ações que integram a operação devem ser organizadas considerando (i) as tipologias de ação elegíveis no aviso e /ou outros critérios, (ii) a identificação da responsabilidade física e financeira de cada parceiro, associando apenas um beneficiário a cada ação e (iii) a necessidade de as ações autonomizadas terem associados custos de RH imputados à operação.
4. Para efeitos de elegibilidade da operação, são fixados os seguintes requisitos:

- a) o valor de FSE+ a aprovar não poderá ser superior a dois milhões de euros;
- b) as atividades enquadradas na alínea a) das “Ações Elegíveis” devem corresponder a pelo menos 50% do custo total elegível, sendo que nenhuma das atividades complementares [atividades (i) a (v) da alínea b)] devem exceder 25% desse custo;
- c) os participantes nas atividades enquadradas na alínea a) do ponto “Ações Elegíveis” devem ser maioritariamente identificados mediante Prescrição Cultural realizada por profissionais de saúde ou saúde mental (pelo menos, 60% da constituição de cada grupo).

5. Estando em causa uma candidatura em parceria, esta deverá ser devidamente formalizada mediante um instrumento escrito, doravante designado “Acordo de Parceria”, que regule a colaboração entre os beneficiários e outras entidades envolvidas. Nesta sede, deve prever-se a constituição de uma Comissão de Acompanhamento em que participem, designadamente, além dos membros do Consórcio que não assumem o estatuto de beneficiário da operação, unidades/serviços de saúde e entidades intermunicipais, visando potenciar a disseminação e apropriação de resultados e a sua sustentabilidade futura. Para o efeito, disponibiliza-se um modelo de Acordo a preencher e apresentar em candidatura (cf. Anexo C.3).

6. Dada a coexistência temporal de diferentes instrumentos das políticas públicas de apoio nos domínios em apreço, as entidades beneficiárias devem garantir condições de verificação da não sobreposição de financiamento do NORTE 2030 com outros financiamentos, mediante declaração, a juntar à candidatura.

7. A duração máxima da operação a considerar em sede de decisão inicial é de 36 meses, contados a partir do início da primeira ação prevista na operação. Caso se revele necessário, poderá ser autorizada pela AG uma prorrogação até 48 meses, desde que a data de conclusão não ultrapasse 31/12/2029.

8. Não pode ser selecionada para efeitos de financiamento uma operação que esteja materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura [cf. n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua atual redação].

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração da operação

Em parceria

Uma candidatura

48 meses
(36 meses de duração máxima na decisão inicial)

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, após o seu início, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

2. As atividades integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da operação.

2.1. A data de início da operação corresponde ao início da primeira ação prevista na operação, sendo que esta deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação. A decisão de aprovação da candidatura será objeto de revogação quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

2.2. A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

3. Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias.

4. O período de elegibilidade das despesas da operação está compreendido entre 60 dias úteis antes da submissão da candidatura e os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do REDQI.

5. O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, conforme descrito no diploma que estabelece as regras gerais para os programas do PT 2030.

6. Como determina o n.º 3 do artigo 33.º do REDQI, nas candidaturas em parceria o sistema de financiamento é determinado em função da natureza jurídica do líder da parceria, não podendo coexistir, na mesma parceria, diferentes sistemas de financiamento.

7. Nos termos da alínea a) do Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, nas candidaturas em parceria, a entidade coordenadora/líder da parceria é o interlocutor único junto da Autoridade de Gestão e responsável por assegurar as transferências dos pagamentos atribuídos pela Autoridade de Gestão aos restantes parceiros, tendo presente o acordo escrito estabelecido entre os parceiros, e por proceder às restituições a que haja lugar.

Considerando que a declaração de compromisso efetuada pelos beneficiários no Balcão 2030, no ato de submissão da candidatura, não inclui a totalidade dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários legalmente estabelecidos a verificar com base declarativa, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos” uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada no presente aviso (Anexo C.2).

Auxílios de Estado

☐

Aplicável?

Enquadrar:

☐

Regulamento Geral de Isenção de Categoria

☐

Auxílios *de minimis*

☐

Notificação à Comissão Europeia

☐

Serviço de Interesse Económico Geral

☒

Não Aplicável?

Fundamentar:

As entidades beneficiárias não se enquadram no âmbito da concorrência, na medida em que os apoios aos destinatários previstos neste aviso não se apresentam com virtualidade de

falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um Auxílio de Estado.

Formas de apoios



Subvenção

☐

Custos reais

☐

Custos Unitários

☐

Em programa

☐

Nacional

☐

Montantes Fixos

☐

Em programa

☐

Nacional

☒

Taxa Fixa

40 % dos custos
diretos com pessoal

Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;

Artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

☐

Financiamento não associado a custos



Instrumento financeiro

Os apoios a conceber

Os apoios a conceder, no âmbito da presente tipologia de operação, revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de custos simplificados na modalidade de taxa fixa de 40% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelos beneficiários, dado a entidade líder da parceria ser uma entidade pública, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Custos elegíveis

Considerando a metodologia de custos simplificados adotada na operação, são considerados elegíveis os custos identificados no Anexo B.1 - Documento Metodológico da Opção de Custos Simplificados (OCS) - Financiamento por taxa fixa até 40%, devendo ser usado para o cálculo dos custos elegíveis o modelo de orçamento Anexo C.1.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Face à metodologia de custos simplificados adotada na operação (taxa fixa 40%), deverão ser tidos em conta as regras e os limites identificados nos Anexos B.1

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

1. O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10 % do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) identificação do NIB da(s) conta(s) a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
- d) comunicação do início da operação, acompanhada das respetivas evidências documentais.

2. O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

3. A entidade pode apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de três meses de reporte de execução física e financeira, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita a despesa mais recente nele incluída.

O beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início desta ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

4. Em cada pedido de reembolso, só pode ser considerada elegível a despesa efetivamente realizada e paga relativa aos custos diretos elegíveis, acrescida da taxa fixa de 40%.

5. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

6. Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor do beneficiário líder da parceria nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundoseue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Em cada pedido de reembolso, deverá ainda ser anexada a “Declaração da Despesa de Investimento Realizada e Paga e Validada pelo Contabilista Certificado/Responsável Financeiro”, nos termos da minuta em uso no NORTE 2030, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

7. Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação, nomeadamente europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

8. No prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, a Autoridade de Gestão deve proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

9. O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação que consta do cronograma aprovado, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

10. A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. A contagem deste prazo é suspensa, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

11. A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e resultado foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo às consequências de incumprimento das metas dos indicadores.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	Inclusão ativa de grupos vulneráveis	
Tipologia de operação	Inclusão pela Cultura	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO011	Participações de pessoas em situação vulnerável	N.º
Descrição	Considera-se os indivíduos que pertencem ao grupo-alvo e participam nas atividades realizadas no âmbito da operação. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.	
Método de cálculo	Somatório das participações apoiadas (cada participante é contabilizado apenas uma vez por atividade, mas várias vezes na operação).	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO048	Ações de capacitação apoiadas	Nº
Descrição	Número de ações de capacitação apoiadas na operação destinadas a profissionais dos setores cultural, da saúde ou outros relevantes envolvidos no processo de referênciação, prescrição e acompanhamento dos participantes. Meta a definir pelo beneficiário em candidatura.	
Método de cálculo	Contabiliza o somatório do número de ações de capacitação apoiadas	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO016	Ações de sensibilização e campanhas apoiadas	N.º
Descrição	Número de ações de sensibilização, promoção e intermediação junto de profissionais de saúde, saúde mental e agentes artísticos e culturais, bem como de outros agentes comunitários relevantes. Meta a definir pelo beneficiário em candidatura.	
Método de cálculo	Somatório das ações de sensibilização e de campanhas apoiadas	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO049	Estudos e sistemas de monitorização e/ou informação	Nº
Descrição	Estudos produzidos e outros instrumentos de monitorização e sistemas de informação implementados.	
Método de cálculo	Somatório do n.º de estudos, sistemas de monitorização e informação no projeto apoiado.	

Indicadores de Resultado:

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR064	Melhoria do bem-estar resultante da participação na operação	%
Descrição	Nº de pessoas alvo de prescrição cultural que, na sequência da sua participação nas atividades de dinamização de práticas artísticas e culturais, registam uma melhoria do bem-estar, aferida através da aplicação de escala de avaliação devidamente validada para a população portuguesa, em momento pré e pós participação. Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.	
Método de cálculo	Nº de pessoas que participaram em atividades do projeto e que apresentam melhoria do seu bem-estar/total de pessoas que participaram em atividades do projeto *100.	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR065	Profissionais de saúde e/ou saúde mental envolvidos	N.º
Descrição	Número de profissionais de saúde, saúde mental abrangidos pelo projeto que realizaram	

	prescrição cultural aos destinatários finais da operação. Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.
Método de cálculo	Somatório do número de profissionais de saúde, saúde mental diretamente envolvidos nas atividades do projeto, que realizaram prescrição cultural.

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR066	Grau de concretização dos entregáveis previstos no projeto	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização dos entregáveis previstos no projeto, enquanto métrica de aferição das seguintes atividades previstas na operação: (i) referenciais técnicos, metodológicos e operacionais do modelo de intervenção e (ii) estudo, monitorização e avaliação dos efeitos.	
Método de cálculo	(somatório dos entregáveis submetidos e aceites / somatório dos entregáveis previstos no projeto)*100	

Consequências do incumprimento dos indicadores

A taxa de cumprimento global dos indicadores é expressa pela média aritmética do nível de cumprimento de cada um dos indicadores. Este nível de cumprimento é definido em percentagem:

$$\begin{aligned} &[(\text{resultado apurado em saldo no indicador } EEPO011 / \text{meta contratualizada para o mesmo indicador}) \times 100] + \\ &[(\text{resultado apurado em saldo no indicador } EEPO048 / \text{meta contratualizada para o mesmo indicador}) \times 100] + \\ &[(\text{resultado apurado em saldo no indicador } EEPO016 / \text{meta contratualizada para o mesmo indicador}) \times 100] + \\ &[(\text{resultado apurado em saldo no indicador } EEPO049 / \text{meta contratualizada para o mesmo indicador}) \times 100] + \\ &[(\text{resultado apurado em saldo no indicador } EEPR064 / \text{meta contratualizada para o mesmo indicador}) \times 100] + \\ &[(\text{resultado apurado em saldo no indicador } EEPR065 / \text{meta contratualizada para o mesmo indicador}) \times 100] + \\ &[(\text{resultado apurado em saldo no indicador } EEPR066 / \text{meta contratualizada para o mesmo indicador}) \times 100] / 7. \end{aligned}$$

2. O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento, nos termos previstos no artigo 36.º REDQI.

Assim, quando o valor da taxa de cumprimento global dos indicadores não atinja pelo menos 75 % é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, procedendo-se a uma redução de meio p. p. sobre o custo total elegível a pagar no saldo final, por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, até ao máximo de 5 %.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em:

11/03/2026

Obrigações dos beneficiários

1 - Além das obrigações gerais a que se refere o Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, na sua redação atual, e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional e das identificadas neste aviso em matéria de indicadores de realização e de resultado e de notoriedade, transparência e comunicação, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a:

- a) executar a operação nas condições e nos termos aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;
- b) cumprir as metas de execução financeira anual identificadas no Anexo D.2 – 5% até 30 de setembro de 2026 e 35% até 30 de setembro de 2028, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento registados até às datas-limite de referência);
- c) iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão;
- d) submeter informação dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação sempre que apresente pedidos de reembolso, com uma periodicidade mínima bimestral;
- e) solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação;
- f) permitir o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada;
- g) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização, de avaliação, de controlo e de auditoria da operação, disponibilizando nos prazos estabelecidos e garantido o acesso aos elementos solicitados pelas autoridades competentes, nomeadamente, os dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos na operação por si titulada, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;
- h) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- i) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- j) dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

- k) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- l) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- m) dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- n) não apresentar a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- o) não interromper a operação sem autorização da Autoridade de Gestão por um período superior a 90 dias;
- p) não ter salários em atraso;
- q) restituir todos os montantes indevidamente recebidos, cabendo a responsabilidade subsidiária pela restituição aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem;
- r) não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação apoiada, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período de concessão do apoio.

2- O incumprimento da obrigação constante da alínea b) do n.º 1 determina a caducidade da decisão de aprovação.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados à operação cofinanciada, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);

c) para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, através da submissão de formulário eletrónico, a que se anexam os documentos adicionais identificados no Anexo A-2. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, concretamente no ecrã “documentos”.

Quais são os critérios de seleção

Além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Norte 2030: “Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto” e “Eficácia e eficiência do projeto”, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A.1. Grelha de Aplicação dos Critérios de Seleção).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	01-07-2026
Fecho	30-09-2026
Decisão	Até 60 dias úteis após a submissão da candidatura.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- decisão sobre o financiamento do projeto em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta a disponibilidade financeira.

Tratando-se de um aviso por convite, a avaliação do mérito visa avaliar o mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A-1 ao presente aviso numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, podendo ser atribuídas as classificações 1, 3 e 5.

A pontuação mínima para a seleção da operação é de 3,00.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de apresentação de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo suspende-se quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade de Gestão, contado da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos,
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada, à entidade candidata, uma notificação da decisão final sobre as candidaturas, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Norte 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

- A. 1. Grelha de aplicação dos critérios de seleção
- A. 2. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo B – Pagamento dos apoios

- B. 1. Documento Metodológico da Opção de Custos Simplificados (OCS) - Financiamento por taxa fixa até 40%

Anexo C – Modelos de documentos a apresentar

- C.1. Modelo de orçamento
- C.2. Modelo de Declaração complementar de compromisso
- C.3. Modelo de Acordo de Parceria
- C.4. Modelo Memória Descritiva
- C.5. Modelo de Orçamento Anual do Investimento

Anexo D – Legislação aplicável a este aviso

- D.1 - Europeia
- D.2 - Nacional

Anexo A.1. Critérios de seleção - Tipologia Inclusão pela cultura

Critérios de 1.º nível	Critérios de 2.º e 3.º níveis	Ponderação
A. MAIS-VALIA SOCIOECONÓMICA E AMBIENTAL DA OPERAÇÃO	A1. Enquadramento estratégico e adequação da operação aos objetivos e às medidas de política pública no território e nas áreas temáticas em causa	20%
	Este critério avalia o alinhamento da operação com planos de ação e com outros instrumentos de política setorial e territorial, designadamente com o Plano de Ação Regional para a Cultura Norte 2030, e com as prioridades das políticas públicas na área social e da cultura, nomeadamente o Plano Nacional de Saúde 2030, ou o Plano de Ação do Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026, bem como com os Planos de Desenvolvimento Social locais e intermunicipais.	
	Alto: a candidatura demonstra o pleno enquadramento da operação nos objetivos e nas prioridades de intervenção das políticas públicas na(s) área(s) temática(s) em causa.	5
	Médio: a candidatura demonstra um enquadramento parcial da operação nos objetivos e nas prioridades de intervenção das políticas públicas na(s) área(s) temática(s) em causa.	3
	Baixo: a candidatura não demonstra suficientemente o enquadramento da operação nos objetivos e nas prioridades de intervenção das políticas públicas na(s) área(s) temática(s) em causa.	1
	A2. Garantia da aplicação de medidas proativas em prol da igualdade de oportunidades e de género	10%
	Este critério avalia o contributo da operação, por via de medidas proativas, para a promoção da não-discriminação e da igualdade de oportunidades (nomeadamente de pessoas com deficiência ou incapacidade) e da igualdade de género.	
	Alto: a candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em prol da igualdade de oportunidades e da igualdade de género.	5
	Médio: a candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em prol da igualdade de oportunidades ou da igualdade de género.	3
	Baixo: a candidatura não demonstra proatividade nem a adoção de medidas concretas em prol da igualdade de oportunidades e da igualdade de género.	1
	A3. Contributo da operação para a coesão social, económica e territorial	30%
	Este critério avalia o contributo da operação para a inclusão ativa de pessoas em situação vulnerável, em dimensões como: (i) a justificação da seleção dos públicos-alvo prioritários e da afetação dos recursos; (ii) a consideração das especificidades sociais, económicas e culturais do território abrangido, em especial, dos que apresentam maiores vulnerabilidades; (iii) a integração e na inclusão dos grupos-alvo na comunidade, designadamente pelo envolvimento e participação ativa dos destinatários e da comunidade na conceção do projeto, no processo criativo e na avaliação; (iv) o envolvimento dos serviços públicos e de outros atores locais pertinentes na conceção, realização e avaliação das atividades propostas, designadamente os que servem população de maior vulnerabilidade.	
	A3.1. Seleção dos públicos-alvo prioritários e afetação dos recursos	40%
	Alto: a candidatura identifica com rigor os grupos vulneráveis ou desfavorecidos que são os destinatários da intervenção e justifica com clareza a afetação de recursos.	5
	Médio: a candidatura identifica suficientemente os grupos vulneráveis ou desfavorecidos que são os destinatários da intervenção e justifica a afetação de recursos, embora com algumas insuficiências.	3
	Baixo: a candidatura não identifica suficientemente os grupos vulneráveis ou desfavorecidos que são os destinatários da intervenção nem justifica a afetação de recursos.	1
	A3.2. Consideração das especificidades sociais, económicas e culturais do território abrangido	20%
Alto: a candidatura explicita de forma clara e aprofundada como as especificidades sociais, económicas e culturais do território de incidência das atividades propostas foram tidas em consideração.	5	

B. EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DA OPERAÇÃO	Médio: a candidatura explicita suficientemente como as especificidades sociais, económicas e culturais do território de incidência das atividades propostas foram tidas em consideração.	3
	A3.3. Integração e a inclusão dos grupos-alvo na comunidade, designadamente pelo envolvimento dos destinatários e da comunidade.	20%
	Alto: a candidatura envolveu ou prevê envolver diretamente os destinatários da operação e outros membros da comunidade no diagnóstico dos problemas e no desenho das atividades da operação.	5
	Médio: a candidatura consultou ou prevê consultar os destinatários e/ou outros membros da comunidade para efetuar o diagnóstico dos problemas e o desenho das atividades da operação.	3
	Baixo: a candidatura não prevê qualquer interação com os destinatários ou com outros membros da comunidade para efetuar o diagnóstico dos problemas e desenhar as atividades da operação.	1
	A3.4. Envolvimento dos serviços públicos e de outros atores locais pertinentes na conceção, realização e avaliação das atividades propostas.	20%
	Alto: a candidatura demonstra o envolvimento expresso e concretizado dos serviços públicos e de outros atores locais pertinentes — designadamente na área da saúde, saúde mental — na conceção, realização e avaliação das atividades propostas.	5
	Médio: a candidatura demonstra o envolvimento expresso, mas insuficiente concretizados de alguns serviços públicos e de outros atores locais pertinentes — designadamente na área da saúde, saúde mental — na conceção, realização e avaliação das atividades propostas.	3
	Baixo: a candidatura não demonstra o envolvimento expresso e concretizado dos serviços públicos e de outros atores locais pertinentes — designadamente na área da saúde, saúde mental — na conceção, realização e avaliação das atividades propostas.	1
	B1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação	25%
	Este critério avalia a qualidade da operação em dimensões como: (i) o rigor do diagnóstico e a clareza dos objetivos; (ii) a robustez dos procedimentos de monitorização e avaliação da eficácia das atividades programadas; (iii) a fundamentação e a razoabilidade do orçamento; (iv) as condições de continuidade das atividades integradas na operação uma vez terminado o financiamento.	
	B1.1. O rigor do diagnóstico e a clareza dos objetivos. São tidos em conta os seguintes parâmetros: a) os objetivos são formulados de forma clara, delimitando-se o foco e as prioridades da operação; b) é explicitado o alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado; c) as metas assumidas são coerentes com os objetivos, revelando-se exequíveis e sustentadas.	20%
	Alto: a operação cumpre claramente os três parâmetros.	5
	Médio: a operação assegura bem ou razoavelmente dois dos parâmetros, apresentando insuficiências significativas no terceiro.	3
	Baixo: a informação facultada não assegura o cumprimento de dois ou dos três parâmetros em avaliação.	1
	B1.2. Robustez dos procedimentos de monitorização e avaliação das atividades programadas. Pretende-se aferir a robustez dos procedimentos de monitorização e avaliação de eficácia da operação, considerando os seguintes parâmetros: a) indicadores de monitorizar e avaliação; b) principais etapas da monitorização e avaliação, seus objetivos e calendarização; c) metodologias e instrumentos a utilizar na recolha e no tratamento de dados; d) produtos de monitorização e/ou de avaliação e a sua utilização para a melhoria da realização; e) responsáveis pela recolha e pelo tratamento dos dados, bem como pela coordenação do plano de monitorização e avaliação.	30%
	Alto: a operação visa cumprir quatro parâmetros, incluindo o d), ou cumpre os cinco;	5
	Médio: a operação visa cumprir quatro parâmetros, sem cumprir o d), ou dois ou três parâmetros, incluindo o d).	3
	Baixo: a operação só visa cumprir dois ou três parâmetros, sem cumprir o d), ou visa cumprir menos.	1
	B1.3. Fundamentação e razoabilidade do orçamento	20%

Alto: as necessidades de financiamento da operação são fundamentadas e ajustadas aos objetivos.	5
Médio: a candidatura fundamenta as necessidades de financiamento, mas não justifica plenamente a sua razoabilidade.	3
Baixo: a candidatura não fundamenta suficientemente as necessidades de financiamento.	1
B1.4. Condições de continuidade das atividades integradas na operação.	30%
Alto: a candidatura demonstra integrar condições robustas de continuidade das atividades após a conclusão da operação.	5
Médio: a candidatura demonstra integrar condições suficientes de continuidade das atividades após a conclusão da operação.	3
Baixo: a candidatura não demonstra integrar condições de continuidade das atividades após a conclusão da operação.	1
B2. Qualidade da montagem organizativa e institucional da operação	15%
Este critério avalia a qualidade da operação em dimensões como: (i) a adequação e a experiência da equipa técnica a afetar à operação; (ii) a diversidade e a relevância das parcerias; (iii) o carácter inovador da operação, designadamente no contexto regional, das áreas de intervenção consideradas e das metodologias de conceção e de participação dos mais diretamente interessados.	
B2.1. Adequação e experiência da equipa técnica a afetar à operação A adequação e a experiência serão aferidos pelos seguintes parâmetros: a) histórico de participação em parcerias e de realização de projetos e atividades similares; b) perfil de formação académica e técnica	40%
Alto: a equipa responsável pela execução da operação detém um histórico positivo e um perfil de formação adequado.	5
Médio: a equipa responsável pela execução da operação detém um histórico positivo ou tem um perfil de formação adequado.	3
Baixo: a equipa responsável pela execução da operação não detém um histórico positivo nem tem um perfil de formação adequado.	1
B2.2. Diversidade e relevância das parcerias	30%
Alto: a parceria está formalizada e permite concluir que os parceiros são corresponsabilizados e têm uma participação efetiva nas diversas fases da operação.	5
Médio: existe uma parceria, mas não está formalizada ou, estando, não permite concluir suficientemente que os parceiros são corresponsabilizados e têm uma participação efetiva nas diversas fases da operação.	3
Baixo: não existe parceria ou a informação facultada não permite concluir que os parceiros são corresponsabilizados e participam nas diversas fases da operação.	1
B2.3. Carácter inovador da operação, designadamente no contexto das áreas de intervenção consideradas e nas metodologias de conceção e de participação dos mais diretamente interessados.	30%
Alto: a candidatura demonstra claramente o carácter inovador da operação, designadamente no contexto das áreas de intervenção consideradas e nas metodologias de conceção e de participação dos mais diretamente interessados.	5
Médio: a candidatura demonstra o carácter inovador de algumas das atividades propostas, designadamente no contexto das áreas de intervenção consideradas e nas metodologias de conceção e de participação dos mais diretamente interessados.	3
Baixo: a candidatura não demonstra o carácter inovador das atividades propostas, designadamente no contexto das áreas de intervenção consideradas e nas metodologias de conceção e de participação dos mais diretamente interessados.	1

Anexo A.2. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

a) Memória descritiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura, designadamente:

- Justificação da necessidade e oportunidade da realização do projeto (diagnóstico);
- Objetivos da operação;
- Descrição geral da intervenção preconizada;
- Caracterização das atividades (fichas de caracterização sumária de cada atividade), com as principais linhas de intervenção/ações que compõem o projeto, identificando:
 - Designação da atividade;
 - Objetivos específicos
 - Descrição sumária das principais intervenções e sua metodologia
 - Destinatários
 - Beneficiário(s) e outro(s) parceiro(s)
 - Local de realização da Atividade
 - Cronograma
 - Indicadores de acompanhamento e avaliação da atividade
 - Custo elegível e fundo previsto da atividade;
- Indicadores de realização e de resultados da operação (obrigatórios);
- Gestão, monitorização/acompanhamento e avaliação do projeto;
- Equipa técnica responsável, incluindo a descrição dos perfis dos profissionais envolvidos na concretização das atividades.
- Plano de Comunicação
- Cronograma geral da intervenção
- Estrutura Financeira

A memória descritiva deve ser anexada ao formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Memória descritiva e justificativa da candidatura”.

b) Acordo de Parceria

- Os documentos devem ser anexados no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Protocolos”.

c) Orçamento

- Modelo de orçamento – custos elegíveis – taxa fixa 40%

- O documento deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Despesas a realizar”.

d) Declaração complementar de compromisso (uma por beneficiário)

- Declaração relativa ao cumprimento das condições de admissibilidade e obrigações dos beneficiários que complementa a que consta do formulário de candidatura.
- Esta declaração deve ser anexada no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Declaração de Compromisso”.

e) Orçamento Anual do Investimento

f) Outros documentos

- Outros documentos que os beneficiários considerem relevantes para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.
- Os documentos devem ser anexados no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Outros documentos”.

Anexo B – Pagamentos de apoios

B1 - Documento Metodológico da Opção de Custos Simplificados (OCS) - Financiamento por taxa fixa até 40%

Identificação da metodologia de OCS	Financiamento por taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação
--	---

Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Norte	4A	4A - Norte mais Social	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos (FSE+).
Fundo: Fundo Social Europeu (FSE+)			
Indicador - Custos elegíveis diretos com pessoal para determinar os restantes custos da operação.			
Unidade de medida do indicador - Os custos diretos com pessoal serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da AG. Em cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 40% para os restantes custos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.			
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS $\text{Valor do Apoio} = \text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * (100 + 40) \%$ $\text{Montante da OCS} = \text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * 40 \%$ Em que: - Custos elegíveis diretos com pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento/honorários do pessoal com ligação direta ao projeto e a recibos ou outros meios equivalentes de contribuições obrigatórias da responsabilidade da entidade empregadora, com evidência de afetação temporal. Os reembolsos deverão ser apresentados com uma periodicidade trimestral.			
Categorias de custos cobertas pela OCS			
A. Os custos elegíveis abrangidos pela OCS são os seguintes: Restantes custos elegíveis de uma operação (custos diretos relevantes para implementação das ações, exceto custos diretos com pessoal, e custos indiretos). B. Os custos elegíveis não abrangidos pela OCS são os seguintes (Base para aplicação da taxa fixa): * “Custos diretos de pessoal elegíveis” os decorrentes de contrato de trabalho de pessoal interno ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade (pessoal externo), desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da despesa, devendo ser expresso			

que a prestação do serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

* “Custos diretos com pessoal interno”, é elegível a remuneração base e outras prestações que integrem a remuneração, com caráter regular e permanente e refletidas na contabilidade da entidade patronal, acrescidas dos encargos obrigatórios dos trabalhadores por conta de outrem por esta suportados. A remuneração base terá como limite, para efeitos de elegibilidade, o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública.

* Nos custos diretos com pessoal, não são considerados elegíveis quaisquer valores a título de despesas de representação, suplementos remuneratórios, prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais, bem como as compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação ou as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho. São ainda considerados não elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados outros custos da operação).

* Nos custos diretos com pessoal externo são elegíveis os respetivos honorários, com o mesmo limite previsto para a remuneração base do pessoal interno.

* Os custos diretos elegíveis com pessoal correspondem à remuneração do pessoal interno e externo que se encontra diretamente afeto à operação apoiada, nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação, relativos a funções essenciais sem as quais as realizações e resultados previstos não seriam alcançáveis, sendo que essa relação direta terá de ser demonstrada para todos os elementos/ perfis profissionais que compõem a equipa de pessoal afeto.

Considerando a heterogeneidade dos projetos candidatáveis e a composição variável das equipas que os compõem, não é possível determinar *a priori* os perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis, pelo que apenas em sede de análise de candidatura poderão ser determinados esses perfis profissionais.

* No caso de iniciativas que atuam diretamente junto de determinado grupo em situação de vulnerabilidade (intervensões diretas), são elegíveis as funções técnicas relacionadas com a operacionalização da intervenção, nomeadamente aquelas cuja execução implica um contacto direto com os destinatários finais, bem como as relativas à avaliação. Quando a metodologia preconizada e o impacto pretendido dependam de e pressuponham um meio de propagação, divulgação ou dispositivos e equipamentos digitais (ex. plataformas digitais) que sejam essenciais para concretizar a intervenção, são igualmente elegíveis os custos com pessoal relativos a funções técnicas relacionadas com o desenvolvimento ou manutenção do referido veículo ou dispositivo.

* Dependendo da natureza da iniciativa e da dimensão da estrutura organizacional do beneficiário, podem ser considerados também custos diretos elegíveis com pessoal os relativos ao responsável / coordenador, desde que se encontre demonstrado o carácter operacional da sua intervenção.

* A remuneração e outros encargos associadas a funções que apresentem um carácter indireto face à operacionalização da iniciativa, como presidente / vereador/ responsável de departamento/ chefe de divisão/ provedor / gestor / etc., não se constituem como um custo direto elegível com pessoal. De forma similar, funções de carácter administrativo, financeiro ou auxiliar (como, por ex., de contabilidade, limpeza ou segurança) não serão considerados custos diretos elegíveis com pessoal.

s categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Apenas estão abrangidas pela OCS os restantes custos da operação relevantes para implementação das ações, que não os custos diretos com pessoal, uma vez que estes últimos constituem a base da taxa fixa.

Os custos diretos com pessoal serão apoiados em custos reais.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

I - Evidências associadas a verificações administrativas

. Custos diretos com pessoal

1. Elegibilidade do RH, enquanto custo direto com pessoal

- . Contrato de trabalho ou documento equivalente com detalhe de funções (pessoal interno).
- . Contrato de prestação de serviços com detalhe de funções, incluindo documentação relativa ao procedimento de contratação pública, quando aplicável (pessoal externo).

2. Execução material

- . Documentos comprovativos do registo de tempo de trabalho nos casos de tempo parcial (*timesheet* ou equivalente) ou declaração da entidade beneficiária com taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável (pessoal interno).
- . Fatura detalhada, incluindo perfil do(s) técnico(s) e número de horas trabalhadas.

3. Execução financeira

- . Declaração da despesa de investimento realizada e paga a validada pelo contabilista certificado, reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário (despesas associadas aos postos de trabalho apoiados, excluindo-se o valor da taxa fixa de 40%), nos termos da minuta em uso no NORTE 2030, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

Pessoal interno

- . Recibo de vencimento
- . Mapa de apuramento do custo/hora, quando aplicável.
- . Extrato bancário que comprove o pagamento da remuneração.
- . Declaração de retenções na Fonte IRS/IRC.
- . Mapa onde conste os valores dos descontos do IRS (exemplo, processamento de salários ou extrato da conta 242).
- . Extrato bancário que comprove o pagamento do IRS.
- . Declaração de Remunerações da Segurança Social (Extrato de Resumo e todos os extratos da declaração de remunerações correspondentes aos trabalhadores da empresa).
- . Extrato bancário que comprove os pagamentos à Segurança Social, relativos à segurança social do trabalhador e aos

encargos sobre a remuneração da entidade patronal.

- . Comprovativo do pagamento de outros descontos indicados no(s) recibo(s) de vencimento, se aplicável.

Pessoal externo

- . Fatura detalhada.
- . Extrato bancário que comprove o pagamento da fatura.

. Restantes custos elegíveis da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa
 - a. 40% x Custos diretos com pessoal

II - Evidências associadas a verificações no local

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas e armazenadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura - O apuramento do custo total elegível relativo aos restantes custos elegíveis da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Aprovação - O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação;
- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Execução - Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a recibos de vencimento/honorários de pessoal com ligação direta à operação e a recibos ou outros meios equivalentes de contribuições obrigatórias da responsabilidade da entidade empregadora, bem como evidência de afetação temporal, acrescida de 40% para os restantes custos da operação.

Anexo C – Modelos de documentos a apresentar (Anexos ao aviso)

- C.1. Modelo de Orçamento
- C.2. Modelo de Declaração complementar de compromisso
- C.3. Modelo de Acordo de Parceria
- C.4. Modelo Memória Descritiva
- C.5. Modelo de Orçamento Anual do Investimento

Anexo D – Legislação aplicável a este aviso

D.1 - Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

D.2 - Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027.
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que publica o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, na sua redação atual.